


Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.


CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.251, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a):**

A concessão de desconto para o pagamento do IPTU em parcela única é uma praxe adotada pelo município há muito tempo, pois é uma medida interessante para o contribuinte, que tem a vantagem do desconto e o município, tem o aumento no fluxo do caixa e conseqüentemente maior disponibilidade de recursos para investimentos e/ou atendimentos de compromissos. Os descontos são previstos no anexo da LDO.

Para o ano de 2024, o Poder Executivo, mantém o desconto aos contribuintes que possuem Passeio Público Calçado em frente as suas residências e estabelecimentos. Esta medida visa o incentivo para construção do passeio público, para que tenhamos segurança para que os pedestres possam transitar, sem a necessidade de caminhar ao longo da via, onde se torna perigoso, dividir o espaço com veículos e motocicletas. Também tem a questão de visão de limpeza e embelezamento das próprias residências e conseqüentemente da cidade.

Portanto, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal, este Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, propondo de tal forma a cobrança do IPTU 2024.

Atenciosamente,



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.251, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO
Nº 03 HOPA 12:50
DATA 22/01/2024
Silvio
PREFEITO

"Regulamenta a forma de pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, concede desconto, e dá outras providências."

Art. 1º - O valor do tributo, constante na Guia de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024 é calculado sobre o valor venal do imóvel, conforme atualização do cadastro imobiliário, aplicando-se as alíquotas previstas na Lei Nº 1.682/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor venal que compõe a base de cálculo do IPTU, será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no exercício de 2024, sobre o valor dos tributos constantes na guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, quando pago em parcela única ou parcelado em 4 (quatro) vezes, conforme a seguir expresso:

I – 10% (dez por cento), para os contribuintes que possuem passeio público calçado;

II – 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 28 de fevereiro de 2024, mesmo os contribuintes que não possuem passeio público calçado.

Art. 3º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago ainda, em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela: vencimento em até 29 de fevereiro de 2024;

2ª Parcela: vencimento em até 31 de março de 2024;

3ª Parcela: vencimento em até 30 de abril de 2024;

4ª Parcela: vencimento em até 31 de maio de 2024.

NECESSÁRIO
23/01/24
[Assinatura]

[Assinatura]